

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04657/18

Pág. 1/1

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL — PENSÕES — PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS — REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO — ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS — CONCESSÃO DO REGISTRO.

# ACÓRDÃO AC1 TC 01974 / 2018

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
  - 1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

SUYENE BELFORT MOREIRA Vitalícia
----------------------------------

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
  - 1.2.1. Nome: Diva Magalhães Belfort Moreira
  - 1.2.2. Matrícula: 569704
  - 1.2.3. Cargo: Professor de Educação Básica 1
- 1.3. ATOS CONCESSIVOS:
  - 1.3.1. Data: 18/01/2018
  - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 25.01.2018
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPrev Senhor Yuri Simpson**Lobato
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a Auditoria concluiu (fls. 38/41) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 14
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
- 4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e o cálculo está correto, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de setembro de 2018.

### Assinado 21 de Setembro de 2018 às 12:37



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

**PRESIDENTE** 

Assinado

21 de Setembro de 2018 às 11:40



**Cons. Marcos Antonio da Costa** RELATOR

Assinado 24 de Setembro de 2018 às 13:46



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO